

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 935  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a criação da **Semana Municipal da Agricultura Familiar** no Município de Rosário do Catete/SE, e dá outras providências correlatas.

Autoria: Vereador Ellyson da Silva Santos

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,  
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “**Semana Municipal da Agricultura Familiar**”, no Município de Rosário do Catete/SE, a ser celebrada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 (vinte e cinco) de julho, Dia Internacional da Agricultura Familiar – “Dia do Agricultor Familiar”.

**Parágrafo único.** A semana de que trata o “caput” do art. 1º desta Lei, deverá compreender a Lei Federal nº 11.326/2006, que “estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”, publicada no dia 24 de julho de 2006.

**Art. 2º** São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I – mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;

II – ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

**Art. 3º** A “**Semana Municipal da Agricultura Familiar**” possuirá como finalidade:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 935  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

I – sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores e familiares da região;

II – dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a Agricultura Familiar;

III – estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV – debater com agricultores questões relacionadas ao tema desenvolvimento, bem como futuro do jovem rural;

V – viabilizar, profissionalizar e proporcionar alternativas para o agricultor familiar; e

VI – estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes à agricultura familiar e à sua evolução.

**Art. 4º** As comemorações referentes à “**Semana Municipal da Agricultura Familiar**”, objetivo desta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Rosário do Catete/SE.

**Art. 5º** O Poder Executivo, através do órgão municipal competente, no período a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá promover, na zona urbana e zona rural de Rosário do Catete/SE, atividades e eventos como palestras, cursos, seminários e entre outros, com vistas a debater o planejamento, ampliar o acesso e a execução das ações de apoio voltadas à agricultura familiar e aos produtores do Município.

*Handwritten signature*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 935  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

**Art. 6º** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado, instituições de ensino e sindicatos dos trabalhadores rurais.

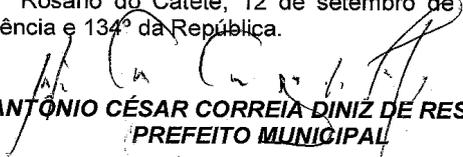
**Parágrafo único.** As ações e objetivos, bem como as parcerias que se refere no "caput" do artigo anterior, durante a "**Semana Municipal da Agricultura Familiar**", poderão ocorrer através de feiras e exposições de cunho regional sob a coordenação do Município de Rosário do Catete/SE.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, e suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Rosário do Catete, 12 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

  
**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Pablo Augusto Souza da Rocha**  
**Secretário Municipal da Administração**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>